



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2008

Aos 8 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **Vivianne Rocha Vieira**, brasileira, RG 754.339, SSP-DF, CPF 400.390.801-53, residente e domiciliada na SHIS QI 15, conjunto 7, casa 17, Lago Sul-DF, telefone 33641020/99757405, representante da empresa **Vida Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda.**, CNPJ 37.088556/0001-91, sediada na SHIS QI 15, bloco E, lojas 7/63, Lago Sul-DF, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao Auto de Infração 199590, série D, lavrado pelo Ibama, em decorrência da comercialização e manutenção em cativeiro de animais da fauna silvestre brasileira, sem

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A' or similar, located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature at the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural
autorização do órgão ambiental competente, configurando crime ambiental previsto no artigo 29, §1º, inciso III da Lei 9605/98.

- 1. Considerando** o requerimento instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente sob o nº 08190.018998/08-32, que trata do auto de infração lavrado em desfavor da empresa por comercialização de animais da fauna silvestre brasileira sem autorização do órgão ambiental competente na SHIS, QI 15, bloco E, lojas 7/63;
- 2. CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
- 3. CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **Vivianne Rocha Vieira**, em seu nome e em nome da empresa que representa (**Vida Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda**), doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os signatários assumem a obrigação de não fazer, comprometendo-se a não adquirir, não vender ou expor à venda, animais da fauna silvestre brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Adquirir e disponibilizar ao Instituto de Defesa de Preservação dos Felinos-NEX materiais de contenção, construção, equipamentos ou alimentos, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A', is located at the bottom right of the page.

A small handwritten mark or signature in black ink is located at the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

conforme orientação a ser prestada pela responsável da instituição, Cristina Gianni, presidente, por meio dos telefones (61) 3361-6963 ou 9223-4141, ou por Rebecca Martinz Cardoso, veterinária, responsável técnica, pelo telefone (61) 9634-0785.

CLÁUSULA TERCEIRA: Comprovar, no prazo de 4 meses da assinatura do presente termo, cumprimento integral do disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo descumprimento da obrigação ora assumida, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo as compromissárias das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao fundo de que trata o artigo 13 da Lei 7347/85.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Nada mais havendo, e por estarem de acordo,
rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento
composto de 3 laudas impressas.

Brasília (DF), 8 de maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Rocha'.

Vivianne Rocha Vieira

Vida Produtos Agropecuários e Veterinários Ltda

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K. Lemos'.

Kátia Christina Lemos

Promotora de Justiça